ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do edifício do Fórum Regional II – Santo Amaro – Prédio Alexandre Dumas, contemplando serviços civis, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, climatização, ventilação e exaustão, sistema supervisório predial (BMS), pressurização da escada de segurança, instalação de elevador e infraestrutura seca para os sistemas de CFTV, controle de acesso e alarme de intrusão, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como os serviços associados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos previstos na contratação, pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A presente contratação visa à execução de reforma geral do edifício do Fórum Regional II – Santo Amaro – Prédio Alexandre Dumas, contemplando a adequação das instalações e dos sistemas prediais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de segurança, funcionalidade e conforto aos magistrados, servidores e usuários da edificação.

A intervenção compreende serviços civis, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, climatização, ventilação e exaustão, sistema supervisório predial (BMS), pressurização da escada de segurança, instalação de elevador e infraestrutura seca para os sistemas de CFTV, controle de acesso e alarme de intrusão.

Incluem-se, ainda, os serviços associados de manutenção dos sistemas e equipamentos previstos na contratação, pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, visando assegurar seu adequado funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A demanda está prevista em Plano de Obras, aprovado pela Egrégia Presidência e pelo Colendo Órgão Especial e, consequentemente, inserida no Plano de Contratação Anual de 2026 (ano da contratação) mediante código de identificação número PCA 122/2026.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo Único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça e atende ao *"Objetivo 3 - Aumentar a satisfação pessoal e profissional dos agentes públicos no ambiente de trabalho"* e ao *"Objetivo 9 - Adequar a infraestrutura física dos prédios"*.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, do Provimento CSM nº 2.724/2023)

A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de padronização no Portal da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para se alcançar alguns requisitos da contratação, a empresa a ser contratada, entre outras condições, deverá:

a) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
b) ter experiência e competência comprovadas e profissionais devidamente habilitados;
c) adotar as práticas e as técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicáveis;
d) cumprir o prazo de execução;
e) responsabilizar-se pelo planejamento e coordenação dos serviços;
f) obter eventuais alvarás e autorizações legais para a execução dos serviços;
g) atender as exigências previstas no Termo de Referência;
h) adotar práticas relativas a sustentabilidade, conforme disposto no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - https://tjsp.jus.br/Pls.

O serviço a ser contratado é por tempo determinado, incluindo mão de obra e instalação.

Não haverá ações ou atividades de transição.

No encerramento contratual deverão ser fornecidos os documentos solicitados no respectivo Termo de Referência como por exemplo: Laudos e manuais técnicos, as built, Termos de Garantias etc.

Demais requisitos carecem de definição exata do projeto e constarão oportunamente no Termo de Referência.

Nos termos da Resolução n.º 652/2025-CNJ, para a contratação em tela não será adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham em substituição, pois não se mostra adequada ao objeto da licitação em razão das particularidades da contratação (reforma geral de edificação existente, contemplando adequações civis, estruturais e arquitetônicas, bem como modernização das instalações e dos sistemas prediais).

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de recebimento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de execução e pagamento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

9. **GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS** (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

No que diz respeito à garantia, os serviços de ordem civil, instalações elétricas, instalações hidráulicas etc., deverão contar com garantia contratual de 05 (cinco) anos, a partir da data de recebimento definitivo dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, artigo 140, parágrafo 6º, combinado com a Lei 10.406/02, artigo 618.

Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção, assim como aqueles com previsão de serviço associado de manutenção (preventiva e corretiva), deverão possuir garantia legal e complementar à legal (garantia adicional), totalizando o período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com a Lei 8.078/90, artigos 24 e 50 e com o disposto na Norma Técnica ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes (norma que estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias).

A inclusão da manutenção corretiva e preventiva por 12 meses se justifica por razões de economicidade e eficiência, já que: (i) concentra no fornecedor a responsabilidade técnica integral durante o período crítico de operação; (ii) evita custos de mobilização e de uma licitação imediata apenas para manutenção; (iii) assegura resposta rápida e eficaz a ajustes pós-instalação; e (iv) garante a continuidade do serviço público de forma segura e eficiente.

A inclusão da manutenção no mesmo contrato se justifica pelo fato de que os sistemas/equipamentos serão instalados, como parte da execução do contrato, exigindo acompanhamento técnico imediato e continuidade operacional após a entrega.

Sob o aspecto técnico e funcional, parcelar a contratação separando a manutenção dos equipamentos e sistemas da execução dos demais serviços traria os seguintes riscos:

- Descontinuidade ou paralisação na operação dos sistemas, com possível perda de garantia, falhas operacionais e riscos à segurança e usabilidade da edificação;
- Desconhecimento técnico da nova configuração dos sistemas por outra empresa, dificultando o diagnóstico de eventuais falhas e o comissionamento adequado;
- Incompatibilidade entre fornecedores distintos, comprometendo o desempenho e a interoperabilidade dos sistemas implantados.

Do ponto de vista econômico e contratual, o parcelamento:

- Aumentaria os custos indiretos com mobilização, seguros, garantias, logística e administração de dois contratos;
- Ampliaria a carga administrativa da fiscalização e gestão contratual, demandando equipes distintas para controle de dois contratos sobre um mesmo objeto físico;
- Geraria risco de sobreposição de escopos e disputas de responsabilidade entre contratadas diferentes.

O tempo de 12 (doze) meses é necessário para que o Tribunal de Justiça possa promover e concluir as licitações específicas para cada caso de manutenção e para que os sistemas e

equipamentos não fiquem desguarnecidos de supervisão, resultando em perda de garantia, falhas inesperadas, depreciação do bem etc.

Os serviços de manutenção preventiva consistem em ações proativas, com intervalos de tempo pré-definidos e planejados visando garantir o bom funcionamento dos sistemas e dos equipamentos. A manutenção corretiva também será de responsabilidade da contratada durante o período de garantia dos serviços executados, destacando que será precificada somente a manutenção preventiva, tendo em vista que os serviços de manutenção corretiva estão inseridos dentro do prazo de garantia.

10. ENQUADRAMENTO DA LICITAÇÃO (MODALIDADE DA LICITAÇÃO, FORMATO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO) (Lei 14.133/21, artigos 6.º, 17, 24, 28, 33 e 56)

O Objeto em questão se refere a obra, pois se trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII, artigo 6.º da Lei 14.133/2021.

Para a contratação em tela e de acordo com as normativas legais, tem-se o seguinte quadro:

Modalidade da Licitação	Concorrência
Formato	Eletrônico
Critérios de Julgamento	Menor preço
Regime de Execução	Empreitada por preços unitários Fornecimento e prestação de serviço associado
Modo de disputa	Aberto
Divulgação do orçamento estimativo	Público

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A estimativa das quantidades previstas para a contratação em tela será consolidada quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a presente contratação, considerando as características da edificação existente, as condições identificadas nos levantamentos técnicos e as adequações necessárias às normas vigentes, não foram identificadas soluções construtivas alternativas mais vantajosas técnica e economicamente para o atendimento das necessidades da Administração.

A solução proposta contempla a execução de reforma geral do Fórum Regional II – Santo Amaro – Prédio Alexandre Dumas, incluindo serviços civis, adequações estruturais e arquitetônicas, acessibilidade, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, climatização, ventilação e exaustão, sistema supervisório predial (BMS), pressurização

da escada de segurança, instalação de elevador e infraestrutura seca para os sistemas de CFTV, controle de acesso e alarme de intrusão, conforme projetos e memoriais técnicos da contratação.

Sob o aspecto técnico, a execução integrada dos serviços visa assegurar a compatibilidade entre as disciplinas, o adequado sequenciamento das intervenções e a funcionalidade dos sistemas implantados.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta busca racionalizar os custos de mobilização, administração e fiscalização da obra, além de reduzir os riscos de incompatibilidades executivas, retrabalhos e atrasos no cronograma.

Quanto ao fornecimento dos equipamentos novos previstos na contratação, sua aquisição conjunta com a execução da obra justifica-se pela necessidade de compatibilização com os projetos e sistemas prediais, bem como pelo adequado planejamento e sequenciamento das etapas executivas.

A realização de procedimento licitatório independente para aquisição desses equipamentos poderia ocasionar atrasos no cronograma da obra, em razão da necessidade de compatibilização dos prazos de fornecimento e instalação, além de gerar custos administrativos adicionais decorrentes da realização e gestão de nova licitação.

Dessa forma, a contratação conjunta apresenta-se como solução técnica e economicamente mais adequada, permitindo a integração entre fornecimento, instalação e execução dos serviços, a centralização das responsabilidades contratuais e a redução dos riscos de incompatibilidades e atrasos na entrega da obra.

A contratação contempla, ainda, os serviços associados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos previstos, pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, visando assegurar seu adequado funcionamento e a continuidade operacional após a implantação, conforme justificativas apresentadas no item 9 deste Estudo Técnico Preliminar.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O custo do valor da contratação, estimado em R$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais), será consolidado quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

Para a manutenção preventiva e corretiva do sistema pelo período de 12 meses após o recebimento, a precificação poderá utilizar tabelas oficiais como SINAPI ou, na falta de referências, considerando as particularidades e especificidades do sistema instalado, os parâmetros adotados em Provimento específicos do Tribunal de Justiça.

Havendo legislação vigente e específica sobre aplicação da desoneração da folha de pagamento, e nos termos da orientação proferida no bojo dos autos 2021/61140 do corpo jurídico do TJSP, será aplicada, quando da elaboração da planilha de preços, a opção tributária mais vantajosa à administração para contratação do objeto, mediante simulação dos valores gastos com a

contribuição previdenciária, constante na composição do BDI da instrução processual, de forma a verificar qual situação *(com ou sem desoneração)*, será mais benéfica ao Tribunal de Justiça.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Sob a ótica técnica e operacional, considerando as características da edificação existente e as necessidades identificadas, a solução apresentada mostra-se adequada à execução da reforma geral do Fórum Regional II – Santo Amaro – Prédio Alexandre Dumas.

Os serviços previstos abrangem diferentes disciplinas de engenharia, não se tratando de contratação de natureza exclusiva ou restrita a fornecedores específicos.

A execução da reforma visa à adequação e modernização das instalações e dos sistemas prediais, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos usuários da edificação, conforme projetos e memoriais técnicos.

Sob o aspecto documental, deverão ser observadas as licenças, autorizações e aprovações pertinentes à execução dos serviços, conforme exigências dos órgãos competentes e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá prestar os serviços associados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos previstos na contratação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Encerrado esse período, caberá ao Tribunal de Justiça adotar as providências necessárias à continuidade da manutenção dos sistemas e equipamentos.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, não é indicado o seu parcelamento, uma vez que as atividades referentes ao fornecimento dos bens e execução dos serviços a serem contratados são interdependentes e devem ser executados por uma única empresa, reduzindo assim os custos e os riscos da contratação.

O não parcelamento do objeto oferece maior nível de controle por parte da Administração, torna a fiscalização dos serviços mais eficaz e proporciona redução do custo total dos serviços, tendo em vista a possibilidade de otimizar serviços recorrentes em cada contratação como: canteiros, profissionais da administração direta (engenheiros, técnicos etc.), maquinários diversos, andaimes e limpeza.

A inclusão da manutenção no mesmo contrato da reforma justifica-se pelo fato de que os sistemas e equipamentos de climatização, prevenção e combate a incêndio, ventilação e exaustão, elevador e demais sistemas previstos na contratação serão instalados, substituídos ou adequados durante a execução da obra, exigindo acompanhamento técnico e continuidade operacional após a entrega.

Sob o aspecto técnico e funcional, o parcelamento da contratação, separando a manutenção dos equipamentos e sistemas da execução dos demais serviços, poderia ocasionar os seguintes riscos:

- Descontinuidade na operação dos sistemas, com possibilidade de falhas operacionais e comprometimento da segurança e funcionalidade da edificação;
- Dificuldades no diagnóstico de eventuais falhas por empresa distinta daquela responsável pela instalação e configuração dos sistemas;
- Incompatibilidade entre fornecedores, comprometendo o desempenho e a integração dos sistemas implantados;
- Dificuldades no acompanhamento técnico e nos testes necessários à operação dos sistemas de segurança e prevenção e combate a incêndio.

Do ponto de vista econômico e contratual, o parcelamento poderia:

- Aumentar os custos indiretos relacionados à mobilização, logística e administração de contratos distintos;
- Ampliar as atividades de fiscalização e gestão contratual;
- Gerar sobreposição de responsabilidades entre contratadas diferentes.

Dessa forma, a contratação conjunta da execução da reforma e dos serviços associados de manutenção, pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, apresenta-se como solução tecnicamente adequada, visando assegurar o funcionamento dos sistemas implantados e a continuidade operacional da edificação.

Ademais, na hipótese de parcelamento, há que se considerar a possibilidade de frustração dos procedimentos licitatórios ou descompasso nas contratações, fatos que prejudicariam a execução do objeto final, sem falar na dilação do prazo para a conclusão dos serviços.

Por fim, para sugerir ou indicar a possibilidade de parcelamento desta contratação não estão presentes os requisitos listados nos artigos 14 e 15 da Resolução n.º 652/2025-CNJ e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, a contratação da forma proposta justifica-se pelo princípio da economicidade e representa a promoção dos resultados esperados com qualidade, vantajosidade técnica e no menor custo possível.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida trará benefícios diretos às autoridades, servidores e usuários, garantindo melhores condições de uso da edificação e melhores condições de trabalho, resultando em conforto, funcionalidade, salubridade, segurança das pessoas e dos sistemas de instalações existentes. A solução adotada objetiva minimizar os gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Disponibilizar espaços e áreas para o desenvolvimento dos trabalhos a serem contratados. Fiscalizar os serviços e gerir o contrato.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o objeto da contratação em tela há serviços correlatos e/ou interdependentes de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses após o recebimento.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a contratação em tela a solução proposta levou em consideração:

a) os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras decorrentes da execução da reforma, incluindo a segregação, o transporte e a destinação adequada dos resíduos provenientes de demolições e retiradas, a logística reversa e a reciclagem de materiais e equipamentos, quando aplicável, bem como a adoção de soluções que favoreçam o uso racional da água, a eficiência energética, a redução dos custos de manutenção e a maior vida útil dos sistemas e equipamentos, nos termos do Plano de Logística Sustentável do TJSP 2021–2026.
b) As normativas legais sobre o tema, em especial a Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
c) As posturas definidas no artigo 10 da Resolução n.º 652/2025-CNJ.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Situação não aplicável à contratação almejada e prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

No presente caso, indica-se não permitir a participação de consórcio pelos motivos a seguir expostos:

1.º não ocorrerá prejuízo a competitividade, pelo contrário, é entendimento de que a proibição trará maior gama de interessados.

2.º Segundo tese do Professor MARÇAL JUSTEM FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 a 477 leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio tambem pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, a instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariarn aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

3.º Consoante ensinamentos acima, a contratação em tela não apresenta dimensões, complexidade ou circunstâncias particulares e/ou concretas, assim como situação problemática à competição, que indiquem a permissão de participação de consórcio, situação que não configura restrição a competitividade, moralidade e economicidade.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º,3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

No presente caso, a necessidade de vistoria antecipada/visita técnica será facultativa, nos termos do artigo 63 da Lei 14.133/21 *"(...) §3º - Para os fins previstos no §2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (...)"*

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES 255/2018, 401/2021, 540/2023, E 652/2025 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O serviço objeto da contratação em tela não prevê a dedicação exclusiva de mão de obra ou de estagiário, atendimento ao público ou serviços de natureza continuada (nos termos do artigo 11, parágrafo 1.º, inciso II da Resolução n.º 652/2025-CNJ, combinada com o Decreto n.º 11.430/2023).

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2.º Provimento 2.724/2023 e artigos 22, §§ 3.º e 4.º e 103 da Lei 14.133/21)

O Plano de Riscos segue anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Nesta contratação não se aplica Matriz de Riscos por não se enquadrar nos artigos 22, §§ 3.º e 4.º e 103 da Lei 14.133/2021.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação da(s) equipe(s) responsável(is) pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	*Serviço de Administração do Prédio do Fórum de Santo Amaro*
Secretaria/Diretoria responsável	*SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento*

Gestor ou Gestora de Planejamento da contratação	*Felipe Koji Yamadera – Coordenador de Gestão de Projetos - SAAB 1.1*
Equipe de planejamento da contratação	1. *Coordenaria de Gestão de Projetos – SAAB 1.1;* 2. *Serviço de Projetos de Engenharia Civil - SAAB 1.1.1* 3. *Serviço de Projetos de Engenharia Elétrica e Sistemas Prediais - SAAB 1.1.2; e* *a) TPF Engenharia.*
Equipe de Apoio	*Serviço de Apoio Técnico na Licitação – SAAB 1.5.2*

26. ESTIMATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser futuramente e exatamente estabelecido será estimado em dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA e considerará as seguintes etapas:

EVENTOS	ESTIMATIVAS DE PRAZO
OIS	
Em até 30 dias (Tratativas para emissão da Ordem de Início dos Serviços).	
EXECUÇÃO	
Em até "X" dias (Prazo a ser futuramente estabelecido conforme projeto).	
RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Em até 15 dias.	
RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Em até 90 dias.	
PAGAMENTO FINAL DA EXECUÇÃO	
30 dias após o ateste final.	
MANUTENÇÃO	
365 dias.	
PAGAMENTO ÚLTIMA NOTA FISCAL DA MANUTENÇÃO	
30 dias.	

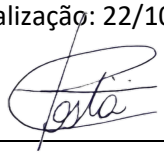
O período de vigência do contrato será o prazo de **"EXECUÇÃO**, **a ser indicado no futuro Termo de Referência**, acrescido de 530 (quinhentos e trinta) dias, resultado da somatória das etapas indicadas na tabela acima.

27. GARANTIAS SECURITÁRIAS

Considerando que a contratação em tela apresenta complexidade, particularidades, valor elevado, fatos que, presentes, trazem riscos ou prejuízo ao Tribunal de Justiça no caso de interrupção dos serviços, acidentes, prejuízos causados a terceiros, entre outras intercorrências de execução, estará previsto no Termo de Referência, como obrigação da empresa, a contratação de coberturas de seguros Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral – Obras Civis, Instalações e Montagens.

28. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, resta evidente que a contratação, nos termos propostos, atenderá às necessidades a que se destina.

TPF Engenharia Responsável Técnico(a): Érica de Paula Costa Data de finalização: 22/10/2026 Assinatura: 

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874